



Instituto Politécnico de Viana do Castelo
Escola Superior
de Educação
Conselho Pedagógico

Handwritten signature

**REGULAMENTO
DE
AVALIAÇÃO, FREQUÊNCIA E PRECEDÊNCIAS
DOS CURSOS
DA ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO**



Handwritten signature

CAPÍTULO I (Objetivo e âmbito)

ARTIGO 1.º

O presente regulamento de avaliação, frequência e precedências tem por objetivo garantir, de forma adequada, coerente e uniforme, a formação científica, pedagógica, social, cultural e ética dos estudantes da Escola Superior de Educação de Viana do Castelo (ESEVC) de acordo com os princípios que orientam a missão da ESEVC no quadro do Ensino Superior Politécnico.

ARTIGO 2.º

O presente regulamento aplica-se aos estudantes dos diferentes Cursos da ESE.

CAPÍTULO II (Regime de assiduidade)

ARTIGO 3.º

1. A presença às aulas é obrigatória, exceto na modalidade de avaliação final. Para as restantes modalidades de avaliação considera-se, para todos os efeitos, sem assiduidade na Unidade Curricular (UC) o estudante cujo número de faltas seja superior a um terço (1/3) do número das aulas.
2. No caso das UC que assumam como modalidade de ensino Estágio e Seminário serão considerados sem assiduidade os estudantes que falem a 1/10 das sessões efetivamente realizadas, sem prejuízo da regulamentação própria referida nos programas das UC.
3. Os estudantes que tenham frequentado uma UC sem aproveitamento poderão ser dispensados da frequência de aulas no ano letivo subsequente, desde que se comprove incompatibilidade de horário.
- 3.1. Os estudantes que se encontrem na situação referida no ponto anterior deverão dirigir um requerimento (a entregar nos Serviços Académicos) ao(à) Diretor(a) da Escola, durante os trinta primeiros dias de funcionamento da UC.
4. Em casos devidamente fundamentados poderão ser relevadas as faltas. Para o efeito os estudantes deverão dirigir um requerimento (a entregar nos Serviços Académicos) ao(à) Diretor(a) da Escola no prazo de cinco dias úteis após a falta.
5. Nesta matéria os estudantes enquadrados por regimes especiais ficam abrangidos por regulamentação própria decorrente da legislação específica.

ARTIGO 4.º

A presença às aulas é objeto de controlo, por parte do docente responsável pela leção da UC, através de folhas próprias para o efeito, a assinar pelos estudantes em cada sessão.



Handwritten signature

CAPÍTULO III (Avaliação)

ARTIGO 5.º (Modalidades de Avaliação)

1. A avaliação contínua funciona durante os semestres letivos, pressupondo a participação ativa e continuada dos estudantes nas aulas e incide sobre vários elementos de avaliação, tais como: testes escritos; trabalhos escritos, orais ou práticos e/ou experimentais realizados individualmente e/ou em grupo; organização e intervenção em debates; comentários de textos; revisões bibliográficas; intervenções reflexivas e críticas fundamentadas ao longo das aulas; assiduidade; outros elementos específicos, desde que claramente definidos pelo docente.
2. A avaliação periódica funciona, igualmente, durante os semestres letivos, pressupondo a participação dos estudantes ao longo das aulas e uma calendarização previamente definida e acordada com os estudantes sobre os elementos de avaliação, incidindo sobretudo em testes e/ou trabalhos escritos, orais ou práticos e/ou experimentais realizados individualmente e/ou em grupo.
3. A avaliação final funciona no final da UC e consta apenas numa prova escrita e/ou oral e/ou prática. Esta modalidade é de carácter excecional e apenas poderá ser selecionada pelo estudante, nas duas primeiras semanas de cada um dos semestres, em caso excecional, em conjugação com o professor da UC nos casos acordados de impossibilidade de frequência das modalidades referidas no ponto 1 e 2.
4. Cabe ao docente escolher a(s) modalidade(s) de avaliação a apresentar aos estudantes no programa da UC no início do seu funcionamento, cabendo-lhe, igualmente, a escolha da natureza e número dos elementos de avaliação a adotar.

ARTIGO 6.º (Épocas de Avaliação)

Existem três Épocas de Avaliação: a Época Normal, a Época de Recurso e a Época Especial.

1. Na **Época Normal** a classificação final dos estudantes será obtida pelas modalidades de avaliação contínua, periódica ou final.
 - 1.1 - Nas duas primeiras modalidades de avaliação contínua ou periódica, a classificação final resultará da conjugação de, no mínimo, dois elementos de avaliação, sendo pelo menos um deles individual.
 - 1.2 - A avaliação das UC de Iniciação à Prática Profissional, Estágio e Seminário e Prática de Ensino Supervisionada, pela sua natureza, só pode ser realizada na modalidade de avaliação continua
 - 1.3 - A classificação final do estudante, nas modalidades referidas no ponto 1.1, será obtida segundo a fórmula (com as respetivas ponderações, se for o caso disso) que o docente apresentará aos estudantes no início de funcionamento da UC.
 - 1.4 - O estudante considerar-se-á aprovado se, em todas as modalidades de avaliação, a média simples ou ponderada dos elementos de avaliação for igual ou superior a 9.5 valores.
 - 1.5 - Até ao final das duas primeiras semanas de aulas, o docente responsável por cada UC deverá informar o Coordenador de Curso das regras de avaliação adotadas, para que este, em coordenação com todos dos professores do curso, procure assegurar o equilíbrio do número de elementos de



Handwritten signature

avaliação das várias UC e proceda a uma desejável articulação no calendário.

1.6 -Caso o estudante não obtenha aprovação na Época Normal, será remetido para exame na Época de Recurso.

2. Na **Época de Recurso** os estudantes poderão realizar exames a todas as UC a que se inscreverem. Pode estar contemplada nesta época a reformulação de relatórios finais que foram avaliados negativamente, desde que tal situação esteja contemplada no programa da UC.

3. A **Época Especial** destina-se apenas aos casos previstos na Lei, a ter lugar em período reservado para o efeito no calendário escolar.

3.1 -Nesta época apenas poderão ser realizadas, no máximo, duas UC anuais ou quatro semestrais.

3.2 -Os casos previstos na Lei referidos no ponto 3 são:

-Os estudantes que, de acordo com o ponto anterior, precisem da aprovação de UC para obtenção do grau de licenciatura ou mestrado (finalistas).

-Os estudantes que usufruam do estatuto de atleta de alta competição; que estejam abrangidos pelas medidas de apoio social a mães e pais estudantes; militares; que comprovadamente possuam necessidades educativas especiais (sejam portadores de deficiência); com estatuto de dirigentes associativos e em situações excecionais devidamente fundamentadas.

ARTIGO 7º

(Organização da Avaliação)

1. No início do funcionamento de cada UC, o docente apresentará aos estudantes todas as informações sobre a avaliação proposta, indicando explicitamente o local de consulta do respetivo programa.

2. Do programa de cada UC deverão constar os elementos de avaliação propostos, bem como os critérios estabelecidos.

3. As UC de Prática de Ensino Supervisionada, dos cursos de mestrado que conferem habilitação para a docência serão objeto de regulamento próprio.

CAPÍTULO IV

(Provas / Datas Especiais)

ARTIGO 8.º

1 -Poderão realizar-se provas especiais, em datas especiais, nos casos previstos na Lei e em outros, para: dirigentes associativos e estudantes eleitos para órgãos do Instituto, do Conselho Pedagógico; estudantes praticantes de alta competição (desde que a sua participação em estágios e/ou competições desportivas coincidam com as provas de avaliação); impossibilidade de participação efetiva em aulas de natureza prática por motivo de acidente ou lesão; maternidade ou paternidade; falecimento de cônjuge ou parente em 1.º grau do próprio ou do cônjuge; doença (do foro infecto-contagiosa ou por internamento, ambas devidamente comprovadas, ou em outras situações a merecer uma análise específica pelo Coordenador do Curso); presença perante autoridade policial ou judicial; casos religiosos.

2. É necessário proceder a uma inscrição para as provas especiais.



3. Os requerimentos solicitando as provas especiais deverão ser entregues nos Serviços Académicos e dirigidas ao(à) Diretor(a) da Escola.

4 -Estas provas serão realizadas sem interrupção das atividades letivas, podendo ser realizadas em qualquer altura do ano letivo em data a combinar com o docente e sempre com a sua concordância.

CAPÍTULO V **(Exames)**

ARTIGO 9.º

1. As provas de exame incidirão sempre sobre os conteúdos sumariados.
2. Os materiais e os elementos de consulta, eventualmente utilizáveis, são previamente determinados pelo docente da UC e comunicados aos estudantes com a devida antecedência (em relação à data de realização das provas).
3. Aos estudantes deverá ser facultada a consulta das suas provas de avaliação corrigidas, sempre que aqueles o solicitem durante a semana subsequente à publicitação da avaliação.
4. Cada estudante não deverá realizar mais de uma prova por dia, relativamente ao ano em que se encontra inscrito.
5. Consoante as características de cada UC o exame poderá ser constituído por uma prova escrita, prova escrita e oral, prova oral ou prova escrita e prática.
 - 5.1. No caso de existência de prova escrita e prova oral os estudantes poderão ser dispensados da prova oral desde que aprovados na prova escrita com nove valores e meio (9,5).
 - 5.2. No caso da alínea anterior, o estudante é admitido à prova oral com o mínimo de oito valores e meio (8,5). A prova oral deverá ser realizada, no mínimo, após 48 horas (dois dias úteis) da afixação do resultado da prova escrita.
 - 5.3. No caso anterior a nota final será a média aritmética da prova escrita e da prova oral.
 - 5.4. No caso de existência de apenas uma prova, o estudante será considerado aprovado com uma classificação igual ou superior a 9.5 valores.
 - 5.5. As provas orais têm carácter público e são realizadas perante um júri composto, no mínimo, por dois docentes da mesma área científica (ou disciplinar), nos quais está o docente responsável da UC.
6. A classificação final de uma UC é arredondada à unidade.
7. Os estudantes enquadrados pelos regimes especiais podem submeter-se a avaliação por exame (recurso).
8. Todos os pontos anteriores referentes às provas de exame não se aplicam aos casos em que a avaliação da UC (na Época Normal) incida sobre contextos de prática profissional (como é o caso das UC de Iniciação à Prática Profissional e Estágio), trabalho de projeto e dissertação (como é o caso do Seminário).

ARTIGO 10.º

1. O estudante pode requerer melhoria de nota na época normal ou de recurso de avaliação em todas as UC passíveis da realização de exame, antes da obtenção do certificado definitivo. A classificação obtida em prova prestada para melhoria de nota substitui a anterior apenas quando lhe seja superior.
2. Só poderão ser realizadas duas provas de melhoria de nota por UC, entendendo-se por isso a



Handwritten signature

inscrição do estudante em exame.

3. Os conteúdos dos exames de melhoria de nota serão os referentes ao programa da UC do ano letivo em que é solicitada.
4. Os requerimentos a solicitar melhoria de nota devem ser presentes aos Serviços Académicos da Escola nos prazos estipulados no calendário escolar, no semestre de funcionamento da UC.
5. As UC realizadas por equivalência são também passíveis de melhoria de nota.

CAPÍTULO VI **(Revisão de provas)**

ARTIGO 11.º

1. Só há lugar ao pedido de revisão da prova escrita dos exames.
2. Após a afixação dos resultados dos exames, o estudante, se o desejar, poderá ter acesso à respetiva prova corrigida e classificada, bem como à explicação por parte do docente dos critérios de classificação, em dia e hora marcados pelo docente, no prazo de três dias após a fixação dos mesmos.
3. Para elaborar o recurso o estudante poderá solicitar cópia da prova escrita corrigida.
4. O pedido de revisão, devidamente fundamentado, deve ser apresentado, por escrito, aos Serviços Académicos da ESE nos cinco dias úteis imediatos à publicação dos resultados.
5. A revisão é feita pelo docente da UC e por dois docentes da área científica e/ou disciplinar onde se integra a UC.
6. O prazo para apreciar e decidir de cada recurso é de dez dias úteis.
7. Da decisão da revisão não cabe recurso.

CAPÍTULO VII **(Publicação)**

ARTIGO 12.º

É obrigatória a afixação do calendário das provas de Exames.

ARTIGO 13.º

No caso dos elementos de avaliação definidos para cada UC no decurso da Época Normal (contínua ou periódica), as suas classificações devem igualmente ser tornadas públicas pelo docente, de modo a que todos os estudantes delas possam tomar conhecimento.

ARTIGO 14.º

A modalidade de avaliação contínua deverá contemplar uma informação permanente ao longo dos semestres sobre a progressão do estudante.



freed

CAPÍTULO VIII **(Nota final do curso)**

ARTIGO 15.º

A nota final do Curso será a média aritmética ponderada, expressa em valores inteiros na escala de (zero) a 20 (vinte), de todas as UC (anuais e semestrais) que integram o plano curricular nos termos fixados pelo Órgão competente para o efeito.

CAPÍTULO IX **(Inscrições/ Matrículas)**

ARTIGO 16.º

1 -De acordo com o Regulamento Geral de Propinas e Prescrição do IPVC, as inscrições nos Cursos podem ser realizadas segundo três regimes:

1.1 -Regime de estudos a tempo integral -aquele em que o estudante se inscreve a um mínimo de 60 ECTS por ano, considerando que os Cursos estão organizados de forma a poderem ser completados num regime de tempo normal de 3 anos.

1.2 -Regime de estudos a tempo parcial – aquele em que o estudante se inscreve a um número de UC que perfaz um máximo de 30 ECTS, nos termos dos artigos 13º e 14º do referido Regulamento.

1.3 -Regime de frequência de UC isoladas – aquele em que o estudante se inscreve a UC constantes do plano de estudos que frequentam, ou a outras UC do curso a que estão matriculados ou de outros ministrados nas escolas do IPVC, até ao limite máximo de 24 ECTS por ano, nos termos dos artigos 18º e 19º do referido regulamento.

ARTIGO 17.º

1. O estudante tem direito a inscrever-se anualmente a um mínimo de 60 ECTS.
2. Em regime de tempo integral o estudante poderá inscrever-se em 60 ECTS no 1.º ano de inscrição e entre 60 a 90 ECTS nos seguintes.
3. Nos casos em que houver lugar à creditação de ECTS ou à equivalência de UC realizadas noutras instituições do ensino superior, o estudante a quem foram creditados menos de 60 ECTS aquando da entrada no Curso, só se poderá inscrever em 60 ECTS no 1.º ano de inscrição na ESE. Se lhe tiverem sido creditados 60 ou mais ECTS aquando da entrada no Curso, poderá inscrever-se entre 60 a 80 ECTS. Nestes casos os estudantes terão o direito de poder completar o 1º ciclo de estudos do Curso em menos de 3 anos ou o 2º ciclo de estudos em menor número de semestres do que o previsto, inscrevendo-se a um mínimo de 60 ECTS por ano.
4. Os estudantes em regime de tempo parcial não estão sujeitos a inscrição num número mínimo de ECTS por ano. A condição de estudante em regime de tempo parcial deve constar como opção no ato da matrícula e constar do estatuto do aluno no registo informatizado.
5. Qualquer estudante poderá, aquando da matrícula anual, modificar a sua opção de regime de estudo.
6. Quando um estudante passa de regime de tempo parcial para tempo normal, poderá inscrever-se



feudo

entre 60 a 90 ECTS, desde que já tenha anteriormente cumprido com êxito 60 ou mais ECTS. Caso contrário considera-se esta inscrição como a primeira e aplica-se o articulado no ponto 2.

7. Considera-se que o estudante pertence ao ano curricular em que se encontra a frequentar o maior número de ECTS.

8. Em qualquer regime, o estudante deverá inscrever-se obrigatoriamente às UC relativas aos anos curriculares mais baixos. Em caso de incompatibilidade de horário entre estas UC, o estudante poderá alterar a sua inscrição durante os primeiros quinze dias de cada semestre após a publicação dos horários, de forma a poder frequentar a totalidade das UC a que tem o direito de se inscrever. No entanto, esta alteração carece da autorização expressa do Coordenador do Curso.

ARTIGO 18.º

Uma vez inscrito numa determinada UC, o estudante que desistir da mesma em qualquer altura do ano será considerado reprovado nessa UC.

CAPÍTULO X (Prescrições)

ARTIGO 19.º

De acordo com os artigos 21º e 22º do Regulamento Geral de Propinas e Prescrição do IPVC, que estabelece o número máximo de inscrições que podem ser efetuadas por um estudante, no caso de incumprimento dos critérios estabelecidos prescreve o direito à matrícula no ano letivo subsequente. Os casos dos estudantes com estatuto e/ou portadores de condições especiais (trabalhadores estudantes, deficientes, doença grave ou a outros motivos não imputáveis ao estudante) terão um regime específico de acordo com os artigos 21º e 22º do Regulamento Geral de Propinas e Prescrição do IPVC.

CAPÍTULO XI (Precedências)

ARTIGO 20.º

1. A inscrição nas UC de IPP e Estágio do 3.º ano curricular só poderá ser efetuada no ano terminal (considera-se ano terminal aquele em que o estudante completa a inscrição em todas as UC constituintes do seu plano de estudos).

2. A aprovação das UC de IPP precede a inscrição no Estágio.

CAPÍTULO XII (Equivalências e certificação)

ARTIGO 21.º

Os pedidos de equivalências são feitos para UC/ áreas científicas /ECTS.



ARTIGO 22.º

Os requerimentos dos pedidos a que se refere o artigo anterior deverão dar entrada nos Serviços Académicos ESE até trinta dias após o início de cada ano letivo, devidamente instruídos com certidão de aproveitamento e classificação quantitativa de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, carga horária semanal, periodicidade letiva (anual, semestral ou modular) e programa devidamente autenticado pela instituição formadora.

ARTIGO 23.º

Os Serviços Académicos enviam para o(a) presidente da Comissão de Creditação de Competências da ESE (Comissão) os pedidos de equivalências e certificações. O(a) presidente da Comissão envia os pedidos para o(a) Coordenador(a) de Curso a fim de serem elaborados pareceres sobre os mesmos. Estes pareceres são analisados pela Comissão que remete proposta para o(a) coordenador(a) da Comissão Técnico-Científica da ESE (CTC-ESE).

ARTIGO 24.º

As decisões serão tornadas públicas por edital a afixar até ao dia cinco de Dezembro, podendo ser apresentado recurso das mesmas, no prazo de quarenta e oito horas, ao plenário do Conselho Técnico Científico do IPVC (CTC).

CAPÍTULO XIII (Disposições finais)

ARTIGO 25.º

O presente Regulamento entra em vigor no início do ano letivo de 2014/2015 e poderá ser alterado no início de cada ano escolar, de acordo com propostas apresentadas pelo Conselho Pedagógico e aprovadas pelo órgão competente.

ARTIGO 26.º

As situações omissas no presente regulamento serão decididas pelo CTC, ouvido o Conselho Pedagógico.

Aprovado em reunião de Conselho Pedagógico de 23 de outubro de 2013.